arquivo

SEMPLAN
Secretaria Municipal
de Planejamento

Prefeitura de Teresina

CONTRATO Nº 028/2019/SEMPLAN
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.1873/2019 – SEMPLAN/PMT
MODALIDADE PREGÃO Nº 059/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS "AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA HOMOLOGAÇÃO DA MINUTA DE LEI DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DE TERESINA" E "SE ESSA RUA FOSSE MINHA", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN E A EMPRESA GUIMARÃES & LIMA EVENTOS LTDA – ME (NOME FANTASIA CACTUS EVENTOS), NOS TERMOS DAS LEI FEDERAL LEI FEDERAL N° 8.666/93.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL:
AGÊNCIA Nº: 3219-0
C/CORRENTE Nº: 9440-4

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN**, CNPJ 06.554.869/0002-95, ato representado pelo seu Secretário **JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, CPF: 200.082.523-00, RG: 400.620 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Arlindo Nogueira, 1165, Sul, CEP: 64018-640, Teresina-PI e de outro lado a sociedade empresária Guimarães & Lima Eventos Ltda – ME (Nome Fantasia CACTUS EVENTOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 28.214.459/0001-07, estabelecida na cidade Teresina - PI, na Rua David Caldas, 591, Sala 102, Centro, CEP:64.000-190, telefones (86) 99471-6325, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **Priscyla Luana Guimarães Clementino,** solteira, inscrita no CPF sob o n° 042.867.493-39, CI/RG nº. 3.046.308 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Teresina, na Rua Anísio de Abreu, nº 2534, Marquês de Paranaguá, CEP: 64.003-485, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LOTES I E II, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS "AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA HOMOLOGAÇÃO DA MINUTA DE LEI DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DE TERESINA" e "SE ESSA RUA FOSSE MINHA",** por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, considerando o resultado do Processo Licitatório acima referido, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para organização de eventos, Lotes I e II, com vistas à realização dos eventos "Audiência Pública para homologação da minuta de Lei do Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Teresina" e da realização do evento "Se essa Rua Fosse Minha". Conforme especificações do EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

LOTE I

Descrição	Item	Quant	Turno	Valor Unitário	Valor Total
Locação de Auditório	Auditório climatizado com capacidade para 600 pessoas, equipado com projetor de multimídia, tela de projeção, equipamento de som, microfones sem fio (03) e púlpito, conforme especificado no termo de referência.	1	6	3.629,18	21.775,08
Descrição	**Item**	**Quant**	**Diária**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Elaboração, acompanhamento e montagem de decoração em todos os ambientes solicitados, arranjos com flores tropicais/samambaias/folhagens/árvores francesas em tamanho e altura compatível com a dimensão dos ambientes.	Arranjo Floral	5	3	356,37	5.345,55
Fornecimento e montagem de mesas de apoio quadrada de plástico (com dimensão de 80cmx80cm) cobertas com toalhas na cor azul marinho (com dimensão de 2,30mx2,30m) no Hall do Auditório.	Mesas	6	3	7,20	129,60
	Toalhas	6	3	7,20	129,60

Fornecimento de cadeiras fixas do tipo auxiliar, sem braço, com estrutura em aço, assento e encosto estofado em espuma injetada revestida em tecido azul, mesas retangulares de 1,80metros por 70cm com tampo em MDF e estrutura metálica; toalhas em tecido na cor azul marinho para as mesas de 1,80metros no Credenciamento e Salas multiuso	Cadeira	16	3	10,83	519,84
	Mesa Retangular	8	3	29,01	696,24
	Toalhas	8	3	21,74	521,76
Sala da Secretaria Executiva: Mesa para computador e cadeira fixa do tipo auxiliar, sem braço, com estrutura em aço, assento e encosto estofado em espuma injetada revestida em tecido azul, mesas retangulares de 1,80metros por 70cm com tampo em MDF e estrutura metálica para a sala da Secretaria executiva do Evento.	Mesa	3	2	25,38	152,28
	Cadeira	6	2	10,83	129,96

Sala da Secretaria Executiva: notebook, todos os equipamentos deverão ser entregues nos ambientes, nas configurações abaixo, montados e testados até às 14h do dia inicial do evento. Essa sala deverá ser montada em ambiente. Todos os notebooks deverão ter, no mínimo, a seguinte configuração: Processador Core 2 com 3.4 GHz, 2GB memória RAM, HD 320GB, drive DVDRW, Wireless: Padrão 802.11bgn, com autenticação WPA e WPA2 (segurança), 64-bit e 128- bit WEP e AES-CCMP (criptografia) e Slot MiniPCI Express e antenas internas pré-instaladas, mouse ótico, Windows 7 e os pacotes Office e OpenOffice.org instalados.	Notebook	2	2	253,82	1.015,28

Impressora jato de tinta P&B terá as seguintes especificações: Impressora monocromática (preto/ branco); Velocidade mínima de 28 ppm(páginas por minuto) em modo de impressão normal; Gramatura do papel: pelo menos 60 a 200 g/m2; Método de impressão Eletrofotografia (laser); Resolução mínima de 600x600 dpi; Processador 266Mhz; 2 Bandejas entrada 600 folhas; Saída 250 folhas; Suporta até Tamanho Ofício; Memória mínima de 32 (trinta e dois) megabytes; Interface USB padrão (compatível com Windows XP e superiores); Conexão Paralela; Equipamento bivolt ou com respectivo transformador. A Empresa Contratada deverá fornecer todo o material necessário e compatível com os equipamentos de informática (cartuchos e papel A4), responsabilizando-se pela ininterrupção de sua utilização, com impressão livre, para a sala da Secretaria Executiva.	Impressora P&B	1	2	253,82	507,64

Equipamentos Multimídia Para o auditório. Notebook para auditório com, no mínimo, a seguinte configuração: Processador Core 3 com 3.4 GHz, 4GB memória RAM, HD 320GB, drive DVDRW, Wireless:Padrão 802.11bgn, com autenticação WPA e WPA2 (segurança), 64-bit e 128- bit WEP e AES-CCMP (criptografia) e Slot MiniPCI Express e antenas internas pré-instaladas, mouse ótico, Windows 7 e os pacotes Office e OpenOffice.org instalados.	Notebook com mouse e acesso a internet(banda larga) sem fio(wi -fi)	1	2	326,55	653,10
Fornecimento de acesso à internet sem fio (Wi-Fi), através de um provedor de banda larga. Em todos os ambientes do evento.	Internet banda larga (wi-fi)	1	2	2.545,51	5.091,02
Copos de água mineral, gelada e servida	Água Mineral	1600	3	1,44	6.912,00
Equipe de cerimonial (cerimonialista, recepcionista).	Recepcionista	8	3	253,82	6.091,68
	Cerimonialista	1	3	1.447,30	4.341,90
Intérprete de Libras para o auditório.	Interprete	2	3	1.447,30	8.683,80
Operador de equipamentos multimídia e de mesa de som, para instalação, operação e manutenção instalados no auditório, habilitado a solucionar quaisquer tipos de problemas apresentados nos referidos equipamentos.	Operador	2	3	356,37	2.138,22

Técnico para instalação e manutenção de equipamentos de multimídia para atender as salas multiuso, sala da secretária executiva, durante todo o período de realização do evento.	Técnico	2	2	326,55	1.306,20
Serviço de gravação com captação de áudio e vídeo diretamente da mesa de som	Gravação de áudio e vídeo e degravação.	1	3	2.109,14	6.327,42
Limpeza: limpeza em todas as áreas utilizada no evento (auditório, secretaria executiva, salas multiuso e banheiros), com material de limpeza incluído. Todas as despesas relativas ao pessoal de limpeza (como, por exemplo, transporte, alimentação, uniformes, material de limpeza, utensílios, etc.) serão de responsabilidade da empresa contratada. O período de prestação do serviço de limpeza será a partir das 14 horas do dia inicial até o encerramento das atividades do evento, 18h, acompanhando todas as etapas do Evento.	Serviço de Limpeza com material	4	3	399,28	4.791,36
Treliça	Treliça de Alumínio Q15 industrializada	50m	3	21,75	3.262,50
Painéis em Lona Vinil	Painéis em Lona Vinil	50m² de painéis	-	115,63	5.781,50
Colaboradores no apoio em monitoramento do evento	Colaboradores (monitoramento)	8	3	326,55	7.837,20
Banner em lona medindo 1m x 1,5m com impressão em policromia	Banner	4	-	181,09	724,36

Painel de Led em alta definição medindo 3x2m (comunicação visual)	Comunicação Visual	1	1	2.901,88	2.901,88
Cadeiras em acrílico sem braço	Cadeiras em acrílico	12	3	108,36	3.900,96
Bandeja decorativa tamanho médio	Bandeja	1	2	28,36	56,72
Bancada tipo buffet para recepcionar e entrega de materiais com capacidade para 3 atendentes	Bancada tipo bar	1	1	362,91	362,91
Poltrona suede/veludo/couro ou similar, com encosto médio	Poltrona para palco	3	1	253,82	761,46
Estante vazada com abertura de 30cm no mínimo, com capacidade para 110 placas de homenageados	Módulos	6	2	217,45	2.609,40
Mesa buffet rústico 3m x 1m	Mesa lounge externo	3	1	144,73	434,19
Mesa Lateral espelhada ou madeira	Mesa para palco	2	3	144,73	868,38
Mesa de Centro	Mesa	2	1	144,73	289,46
Floreira em Prata	Floreira	3	1	217,45	652,35
Puff Preto Quadrado	Puff	4	1	72,00	288,00
Puff Preto Redondo	Puff	4	1	64,72	258,88
Puff Preto Retangular	Puff	4	1	72,00	288,00
Sofá para lounge externo 3m	Sofá lounge externa	2	1	217,45	434,90
Sofá para palco 3m em capitonê em revestimento nobre	Sofá para palco	1	1	508,37	508,37
Poltrona para área externa	Poltrona lounge externo	8	1	181,09	1.448,72
Taça decorativa cor Fumê	Taça	6	2	21,09	253,08
Tapete modelo à definir 4mx3m,bege	Tapete palco e lounge externo	3	1	429,10	1.287,30
Tapete modelo à definir 4mx3m,bege	Tapete palco	1	2	429,10	858,20

Tapete tipo passadeira 5m x 1,2m	Tapete lounge externo	1	1	501,83	501,83
Sistema de Iluminação Profissional contendo, no mínimo: 48 leds 3W, 24 Movings Heads beam 200 5R ou similar, 06 minibrutes de 08 lâmpadas, 02 canhões seguidores, com mesa controladora e operador técnico profissional.	Iluminação	1	2	3.563,72	7.127,44
Lustres pendentes modelo à definir, para lounge externo.	Lustres lounge externo	3	1	581,10	1.743,30
Iluminação tipo cortina de led (pisca pisca) para palco 3m(comprimento) x 2m (altura)	Cortina de led	4	1	647,28	2.589,12
Serviço de locação de ambulância com motorista socorrista e um técnico de enfermagem para o evento	Ambulância	1	1	4.769,78	4.769,78
Tela de Projeção medindo 3x2m com projetor, equipamentos para áudio e cabeamentos para Sala Extra	Tela e projetor	1	2	544,74	1.089,48
Cadeiras plásticas sem braço na cor branca, com bata.	Cadeiras plásticas	100	2	7,20	1.440,00
Refeições prontas com 500g (embalagem de compartimentadas e seladas e talheres, contendo 2 tipos de carnes, arroz, feijão, massa, farofa, saladas).	Almoço de colaboradores	40	1	14,47	578,80
Certificado em formato 9 em papel ap 180, em policromia	Certificado	1200		4,36	5.232,00
Valor Total					**138.400,00**

LOTE 2

Descrição	Item	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Folder em formato a4, papel 75 gr, impressão frente e verso em policromia	Folder	1000	2,97	2.970,00
Pastas para evento em papel triplex 250 g com bolso interno	Pastas	1000	2,97	2.970,00
Crachás com cordão azul em papel triplex 250 g, medindo 13 x 18 cm	Crachás	600	5,39	3.234,00
Cartaz em formato 2 em policromia em papel courcher 115g	Cartaz	200	4,8	960,00
Convites em papel cartão, tamanho 21x21 cm	Convites	2000	9,03	18.060,00
Blocos de anotação em formato 16 com 20 folhas em papel 75g em policromia	Blocos de anotações	1000	3,58	3.580,00
Impressão simples em papel A4 (frente e verso)	Edital de convocação	500	2,97	1.485,00
Impressão simples em papel A4 (frente e verso)	Regulamento	500	2,97	1.485,00
Valor Total				**34.744,00**
Valor Total dos Lotes I e II				**173.144,00**

1.2 Os serviços são necessários para atender as necessidades da SEMPLAN no âmbito dos eventos "Audiência Pública para homologação da minuta de Lei do Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Teresina" e da realização do evento "Se essa Rua Fosse Minha". É importante destacar que o referido material é essencial para o desempenho das atividades desenvolvidas diariamente por esta Secretaria, justificando o quantitativo projetado pelo período de 12 (doze) meses.
1.3 A contratação ocorrerá de acordo com as especificações contidas no processo licitatório e no Edital, no Termo de Referência e no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO
2.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, os anexos do Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, Termo de Referência e a respectiva Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 O preço global estimado para prestação do referido serviço é de R$ 173.144,00 (cento e setenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais), conforme quantitativo indicado no Anexo I do Termo de Referência.
3.2 O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da fatura do mês vencido e desde que haja o

ateste das notas fiscais pelo fiscal do contrato, bem como os serviços solicitados e objeto deste Contrato sejam realizados na forma do Termo de Referência, do Edital e demais documentos constantes do processo licitatório.

3.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

3.4 O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 A fonte de recursos deste Contrato são as seguintes:

RECURSOS: Dotação: 06001.0412200172.018 – Administração da Semplan; **Elemento de despesa: 339039 –** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Pagamento:** 001100 - Recursos Ordinários - Geral

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. O valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O serviço contratado será prestado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Requisição expedida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto da contratação, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, e em local determinado pelo órgão contratante, conforme a necessidade do mesmo, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 – As licitantes deverão subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação;

8.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

8.3 – No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

8.4 – A empresa contratada compromete-se alternativamente:

a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
b) a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
8.4.1- Será responsabilidade da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.
8.4.2 - O disposto no item 8.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.
8.4.3 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;
III – consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
8.4.4 - Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
8.4.5 - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 As condições de fornecimento dos serviços da empresa especializada para organização de eventos dar-se-ão da seguinte forma:
I - A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, ou ordem de serviço, na qual serão explicitados os endereços e condições de execução, em consonância com a com a proposta vencedora e o disposto no edital juntado ao Processo Licitatório;
II - Configurando-se atraso na prestação do serviço, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 10% (dez por cento);
III - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a SEMPLAN aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório;
IV - Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura prestado em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O prazo para a execução dos serviços será estimado em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.
10.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 São obrigações das partes:

I - DA CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Fazer o pagamento pelos serviços realizados, no prazo e forma estipulados no contrato, após a prestação do serviço;
c) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços, objeto do contrato.
d) Disponibilizar o local dos serviços;
e) Aprovar os serviços em tempo hábil;
f) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
g) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
h) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
i) Aplicar penalidades, conforme o caso.

II - DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto contratado, de modo que o objeto do contrato seja fornecido nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
c) A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
d) A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, financeiros, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e) Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação;
f) Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
g) Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES
12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Ordem de Execução de serviços, na forma seguinte:
§1º - multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços programados e não executados, até que seja corrigida a falha verifica
§2º - a multa a que se alude o parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.
§3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além de outras previstas no contrato:
I. Advertência, no atraso injustificado na execução do contrato, se a CONTRATADA retomar ou prosseguir na execução do contrato.
II. Multa, de 2 % (dois por cento) do valor do contrato no caso de ocorrer à recusa injustificada da contratação; ou quando havendo reincidência em qualquer infração quanto à execução do objeto do contrato, ou se a CONTRATADA não retomar ou não prosseguir na execução do contrato nos 30 (trinta) dias seguintes a notificação que, com esta exigência, lhe seja encaminhada pela SEMPLAN/Teresina-PI, atualizado até a data de aplicação da penalidade, atualizado até a data de aplicação da penalidade por índice oficial empregado para atualização

dos valores de tributos devidos à União Federal, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

III. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratada cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

IV. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

a) **Por 06 (seis) meses nos seguintes casos**:

a1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

a2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) **Por 01 (um) ano**:

b1) Quando a Contratada se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela SEMPLAN.

c) Por 02 (dois) anos, quando a Contratada:

c1) Não concluir os serviços contratados;

c2) Prestar os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SEMPLAN;

c3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

c4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da SEMPLAN.

d) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

d1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

d2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§ 4°- Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a PMT

I. A declaração de inidoneidade será proposta pelo (*agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual*) ao Secretário da SEMPLAN se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

II. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a PMT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação. perante o Secretário da SEMPLAN, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

III. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a PMT será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

III.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;
III.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da SEMPLAN, em caso de reincidência;
III.5) apresentar à SEMPLAN qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
III.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei n° 8.666/93.
IV) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SEMPLAN propor que seja responsabilizada:
IV.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
IV.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
IV.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
§7º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
§8º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da SEMPLAN, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
§9º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a **Contratada** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
b) Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;
c) Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;
d) A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
e) A dissolução da sociedade;
f) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
§1º A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;
§2º Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.
§3º No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao serviço efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

15.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo:
16.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
16.1.2. Seguro Garantia;
16.1.3. Fiança Bancária.
16.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
16.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
16.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.
16.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.
16.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal n° 7.892/2013 e a Lei Federal n° 8666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

20.1 A SEMPLAN indicará o servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Oportunamente esta Secretaria ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Os serviços definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser

apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
21.2 O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor;
21.3 O fornecimento será efetuado de forma parcelada;
21.4 Em caso de dúvidas contatar a Chefia de Coordenação Administrativa da SEMPLAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1 Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 05 de agosto 2019.

José João de Magalhães Braga Júnior
SECRETARIO MUNICIPAL
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATANTE

Priscyla Luana Guimarães Clementino
GUIMARÃES & LIMA EVENTOS LTDA – ME
CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome: claudiane lima
CPF nº 008.025.053-09

2ª Testemunha:
Nome: Francisca Maria Ribeiro Costa
CPF nº 004.009.403-02